



**ESTADO DO PARANÁ**



|                           |                                                                                                          |                                                                                    |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>Órgão Cadastro:</b>    | UNESPAR/CM                                                                                               |  | <b>Protocolo:</b>   |
| <b>Em:</b>                | 15/02/2021 15:00                                                                                         |                                                                                    | <b>17.356.102-4</b> |
| <b>CPF Interessado 1:</b> | 023.069.319-92                                                                                           |                                                                                    |                     |
| <b>Interessado 1:</b>     | WILLIAN BELLINI                                                                                          |                                                                                    |                     |
| <b>Interessado 2:</b>     | -                                                                                                        |                                                                                    |                     |
| <b>Assunto:</b>           | CENTRAL DE ESTAGIO                                                                                       | <b>Cidade:</b>                                                                     | CAMPO MOURAO / PR   |
| <b>Palavras-chave:</b>    | TERMO DE CONVENIO                                                                                        |                                                                                    |                     |
| <b>Nº/Ano</b>             | -                                                                                                        |                                                                                    |                     |
| <b>Detalhamento:</b>      | ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA TERMO DE COOPERAÇÃO COM A EMPRESA MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA. |                                                                                    |                     |
| <b>Código TTD:</b>        | -                                                                                                        |                                                                                    |                     |

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Campo Mourão, 15 de fevereiro de 2021  
MEMORANDO 001/2021 - Estágios/UNESPAR

**DE.....:** Willian Bellini – Central de Estágios – UNESPAR / Campo Mourão

**PARA...:** Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

**ASSUNTO:** Minuta de Convênio - apreciação e tramitação

Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

**Prof. Dr. Willian Bellini**

---

**PROFESSOR**

CANCELADO

**MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA – COOPERATIVA  
MARIA MACIA**

**CNPJ-nº 08.986.411/0001-00**

**NIRE nº 4140001853-9**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO SOCIAL E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** - A **Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária**, com nome fantasia **Cooperativa Maria Macia** – assim referida doravante -, fundada em 20/04/2007, tem por normativa o presente Estatuto Social, bem como a lei 5.764/71. Possui:

- I – Sede administrativa na Estrada Velha para Roncador, Sn, Km-01 – Vila Carolo, CEP-87.300-970, no município de Campo Mourão – PR; foro para dirimir questões na Comarca de Campo Mourão-PR;
- II – Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangência de todos os municípios situados em todos os Estados da República Federativa do Brasil;
- III – Prazo de duração: indeterminado;
- IV – Ano social: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 2º** - Os associados da **Cooperativa Maria Macia**, por este instrumento, estabelecem uma sociedade na qual seus associados se obrigam à colaboração recíproca. Objetivam, igualmente, o desenvolvimento contínuo das atividades econômicas e sociais comuns.

**Parágrafo 1º** - No sentido da confecção de seus objetivos, a **Cooperativa Maria Macia** primará por:

- a) padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar, em comum, os produtos, sejam estes agrícolas ou pecuários, registrando as marcas em caso de necessidade.

Igualmente, realizar expurgo de produtos agrícolas armazenados de associados ou terceiros, bem como realizando os cuidados sanitários com os produtos pecuários;

b) adquirir, para fornecimento a seus associados, bens de produção e outros necessários ao desenvolvimento de atividade agrícola e/ou pecuária (defensivos agrícolas – inseticidas, herbicidas, acaricidas, fungicidas -, fertilizantes, biofertilizantes, inoculantes, corretivos, sementes e similares, inclusive artigos de uso doméstico e pessoal, bem todos os produtos necessários ao manejo pecuário);

c) produzir artigos para abastecimento de seus associados e prestar serviços de tratamento de sementes e expurgo, bem como tratamento técnico dos animais;

d) fazer adiantamento, líquido, sempre que possível, aos associados, do valor dos produtos recebidos destes;

e) obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e/ou compra de animais para engorda, cria e recria, por meio do repasse de crédito rural, na medida do interesse dos cooperados e das possibilidades de mercado;

f) manter um corpo técnico para prestação de serviços aos associados, elaboração de planos de custeio, laudos e outros serviços do mesmo diapasão. Tais serviços serão remunerados à Cooperativa pelos associados;

g) realizar pesquisas no campo de interesse da agropecuária;

h) promover reflorestamentos para fins energéticos;

i) registrar-se como armazéns gerais, agente marítimo e operador portuário;

j) prestar serviços fitossanitários de acordo com os limites legais;

**Parágrafo 2º** - A Cooperativa promoverá, por sua conta ou mediante convênios, o aprimoramento técnico de seus dirigentes, empregados e associados, com vistas ao aprimoramento do cooperativismo.

**Parágrafo 3º** - As atividades da Cooperativa Maria Macia, de acordo com os fins mesmos do cooperativismo, dentro dos quais se enquadra, não têm fim lucrativo. Trata-se de coordenar esforços no sentido do fim comum dos associados.

**Art. 3º** - A Cooperativa poderá operar com terceiros, implicando tais operações:

Parágrafo 1º: para atendimento de objetivos acessórios, poderá participar de empresas não cooperativas, incluindo-se neste conceito empresas públicas e privadas, desde que não se desvirtuem os fins comuns que informam o conceito mesmo de cooperativa.

Parágrafo 2º: poderá filiar-se a outras cooperativas que tenham objetivos comuns, integralizando capital e assumindo direitos e obrigações por elas estabelecidos.

### CAPÍTULO III

#### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

##### SEÇÃO I

**Art. 4º** - Pode ser associado da Cooperativa Maria Macia qualquer pessoa, física ou jurídica, que pratique atividade agropecuária, por conta própria, em imóvel de sua propriedade, ou ocupado por outras formas juridicamente válidas. Igualmente, deve ter livre disposição de sua pessoa e bens, deve concordar com as disposições do presente estatuto. No mesmo sentido, não deve praticar atividades que de alguma maneira colidam ou prejudiquem os interesses e objetivos da Cooperativa.

Parágrafo 1º - outras Cooperativas poderão se associar à Cooperativa Maria Macia.

Parágrafo 2º - o número mínimo de associados é de 21 pessoas físicas; quanto ao máximo, não há limite.

**Art. 5º** - O interessado em associar-se deverá preencher e assinar proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, a qual deliberará, segundo os princípios da cooperativa, presentes neste estatuto e na lei 5.764/71, acerca da entrada do associado para os quadros da cooperativa. Ademais, deverá o interessado, no ato da inscrição, apresentar a matrícula do imóvel próprio ou, no caso de outro meio legal de posse, o instrumento jurídico que a justifique (contrato de arrendamento, parceria, etc.), além de CPF e RG.

Parágrafo 1º - O agricultor qualificado como arrendatário ou parceiro deverá apresentar contrato escrito de arrendamento ou parceria.

Parágrafo 2º - Uma vez aprovada pelo Conselho de Administração a proposta, o candidato deverá fornecer todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subcreverá as cotas-parte do Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o diretor presidente da Cooperativa, assinará o livro ou ficha de matrícula;

Parágrafo 3º - A subscrição das cotas-parte do Capital pelo associado e sua assinatura no Livro ou ficha de matrícula, completam a sua admissão na sociedade.

Parágrafo 4º - no caso de pessoa jurídica, esta apresentará seus atos constitutivos e nomeará seu representante, o qual, para todos os efeitos, terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

**Art. 6º** - Uma vez cumpridos os requisitos acima expostos, e estando o associado completamente vinculado à Cooperativa, adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes deste Estatuto, da lei 5.764/71 e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

#### **Direitos dos associados**

**Art. 7º** - São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados, exceto os casos em que a lei ou este Estatuto limitem a discussão e/ou o voto;
- II – propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- III – votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa, exceto no caso de vínculo empregatício com a Cooperativa. Neste caso, os direitos serão readquiridos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o cargo.
- IV – demitir-se da Cooperativa segundo sua vontade;
- V – realizar com a cooperativa as operações que constituam seu objeto, desde que obedecidas as normas elaboradas pelo Conselho de Administração;
- VI – consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral, a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, que deve estar à disposição do associado.

#### **Deveres dos associados**

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- I – entregar sua produção de grãos ou pecuária à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômico-sociais;
- II – subscrever e integralizar as cotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- III – cumprir as disposições da lei e do Estatuto, as deliberações de Assembléias Gerais e resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração;
- IV – participar ativamente da vida societária e cumprir os compromissos junto à Cooperativa;
- V - concorrer com as despesas da Cooperativa, segundo as regras do Estatuto;

VI – prestar, junto à Cooperativa, sempre que necessário, esclarecimentos quanto às atividades que foram requisito para a associação à Cooperativa;

VII – pagar as perdas eventualmente ocorridas, desde que o fundo de reserva não seja suficiente para tal;

VIII – cumprir com pontualidade as obrigações financeiras, bem como outras de qualquer natureza, que tenham sido assumidas junto à Cooperativa, acolhendo suas deliberações quanto aos encargos que incidem nas referidas operações;

IX – zelar pelo espírito cooperativo, abstendo-se de auferir ou tentar auferir interesses individuais às custas do nome e da instituição cooperativa, bem como, neste sentido, abster-se de praticar qualquer ato atentatório dos princípios que informam as ações em cooperativa.

**Art. 9º** - A entrega do produto à Cooperativa, de acordo com o inciso I do artigo anterior, implica a outorga à Cooperativa do direito de disposição livre deste mesmo produto, inclusive para gravá-lo em operações de crédito a serem realizadas pela cooperativa em prol dos princípios que informam suas ações.

**Art. 10º** - O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa até o montante do capital subscrito.

Parágrafo único: a responsabilidade do associado perante terceiros perdura em relação aos demitidos, eliminados ou excluídos até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento e apenas poderá ser invocada depois de juridicamente exigida da Cooperativa;

**Art. 11º** - Em caso de falecimento do associado, os seus herdeiros têm direito ao Capital realizado e demais créditos de direito do falecido. Respondem, igualmente, pelos débitos do falecido em relação à Cooperativa. Assegura-se-lhes, ademais, o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preenchidos os requisitos legais e estatutários.

Parágrafo único – durante o período de partilha ou inventário, será assegurado ao inventariante, nomeado por decisão judicial, realizar operações com a cooperativa, em nome do espólio.

## SEÇÃO II

### DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 12** – A demissão do associado dar-se-á por meio de pedido do associado, e não poderá ser negada. Tal pedido deve ser dirigido ao Diretor Presidente, sendo por este levado ao Conselho de Administração em sua próxima reunião. Após, deve ser averbado no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - o associado demitido poderá reingressar desde que, além de ser novamente aprovado nos requisitos para admissão, realize todo o capital que detinha na Cooperativa ao

deixar de ser associado, capital este devidamente atualizado, em um ou mais pagamentos – de acordo com deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Caso o capital corrigido seja inferior ao capital mínimo previsto para ingresso de associado, a integralização deve ser feita com base neste mínimo para ingresso.

**Art. 13 – A eliminação** do associado dar-se-á pelo Conselho de Administração, pelos seguintes motivos, os quais não são exaustivos:

- I – levar a Cooperativa à necessidade de recorrer ao judiciário para obter o cumprimento de obrigações contraídas pelo associado;
- II – deixar de entregar ao menos metade da produção à Cooperativa, desviando-o para o comércio intermediário;
- III – deixar de operar com a Cooperativa por mais de um ano;
- IV – praticar atos que contrariem princípios estatutários e legais;
- V – uma vez advertido formalmente por atos que infrinjam os princípios cooperativos, praticar qualquer outra infração;

Parágrafo 1º - A eliminação, de acordo com a prática dos atos acima enumerados e/ou infração do estatuto e da lei, será feita por decisão do Conselho de Administração. Os motivos que levarem à eliminação deverão constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 2º - antes da decisão acima referida, o associado será notificado pelo correio, com carta contendo aviso de recebimento. Terá, a partir da recepção da notificação, 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita, com documentos, caso seja de seu interesse.

Parágrafo 3º - A comunicação expressa da eliminação será remetida ao interessado em 30 (trinta) dias, por meio de carta pelo correio com Aviso de Recebimento. Caso não seja encontrado, edital será afixado nas dependências públicas da Cooperativa.

**Art. 14º A exclusão** do associado será feita:

- I – por dissolução da pessoa jurídica;
- II – por morte da pessoa física;
- III – por incapacidade civil não suprida;
- IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo 1º - a exclusão, segundo o critério do inciso IV, anterior, será feita por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O associado excluído, findo o motivo de sua exclusão, poderá reingressar na Cooperativa, observados os requisitos da readmissão, inclusive os parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Estatuto.

**Art. 15** – Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito ao capital que integralizou, acrescido dos juros e sobras que tiverem sido creditadas.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata o artigo 15, acima, somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa e poderá ser compensada, mediante apropriação, se houver débitos do associado junto à sociedade.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital e dos juros sobre o capital, de que trata este artigo, seja feita:

- a) em parcela única, observados os procedimentos para desligamento e os limites de capital, fixados pelo Conselho de Administração, o qual poderá estabelecer deságio em caso de pagamento à vista;
- b) em parcelas iguais, semestrais, em até três anos;
- c) em prazo e valor idênticos ao da sua realização, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento do associado.

Parágrafo 3º - em caso de morte do associado, a restituição será feita em parcela única, mediante apresentação do competente Formal de Partilha e/ou Alvará Judicial.

Parágrafo 4º - Na devolução parcelada, as parcelas serão atualizadas monetariamente, até a data de seus respectivos vencimentos, na forma a ser determinada pelo Conselho de Administração, sem incidência de juros, entendido que a mora do cooperado em seu recebimento não acarretará quaisquer ônus ou novos encargos à Cooperativa.

Parágrafo 5º - Ocorrendo as demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias possam tender a ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecem sua continuidade e sua saúde econômico-financeira.

Parágrafo 6º - Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

#### CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

**Art. 16** – O Capital Social da Cooperativa, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), integralizado pelos associados, os quais subscrevem a Ata de Constituição, em moeda corrente do país, é subdividido em cotas-parte, sem limitação máxima, e é variável conforme o número de cotas-parte subscritas, não podendo ser inferior a 100 (cem) cotas – parte.

Parágrafo 1º - o valor de cada cota-parte é o de R\$ 1,00 (um real), e será atualizado por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo 3º - A transferência de cotas-parte, total ou parcial, será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà a assinatura do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 4º - O associado poderá proceder à integralização de suas cotas-parte da maneira a seguir descrita:

- a) à vista;
- b) mediante financiamento bancário;
- c) mediante dedução no primeiro adiantamento, ou no ajuste de contas de comercialização de sua produção;
- d) em parcelas semestrais de igual valor no prazo máximo de 12 (doze) meses mediante a emissão de Notas Promissórias em Favor da Cooperativa, sujeitas a juros e demais encargos fixados pelo Conselho de Administração;

Parágrafo 5º - A Cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte integralizada do capital, existente no dia 1º de cada mês, quando houver sobras no exercício respectivo.

Parágrafo 6º - Para efeito de integralização das cotas-parte ou de aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente.

**Art. 17** – Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever capital social de 100 (cem) cotas-parte.

Parágrafo 1º - A subscrição de que trata este artigo será baseada, inicialmente, na declaração cadastral do associado e revista periodicamente por determinação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O associado não poderá subscrever menos de 100 (cem) cotas-parte nem mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa.

Parágrafo 3º - Para implementar novas atividades, serviços ou investimentos, os associados interessados subscreverão cotas-parte de capital em montante necessário a satisfazer os custos, se assim for deliberado pela Assembléia Geral e nas condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V

### ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SEÇÃO I – Da Assembléia Geral

**Art. 18** – A Assembléia Geral dos Associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes cujo limite é a lei e o presente Estatuto. Seu objetivo é o de tomar decisões de interesse social da Cooperativa. Suas deliberações vinculam a todos os associados, mesmo que ausentes ou discordantes.

**Art. 19** – A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – a Assembléia Geral também pode ser convocada pelo Conselho Fiscal, caso ocorram motivos graves e urgentes. Pode ser convocada, também, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

**Art. 20** – Não pode participar da Assembléia Geral o associado que:

- I – tenha sido admitido após a sua convocação;
- II – tenha sido formalmente advertido por qualquer ato contrário aos seus deveres e obrigações, perdurando o impedimento até a primeira Assembléia Geral Ordinária (inclusive);
- III – esteja com sua eliminação proposta perante o Conselho de Administração.

**Art. 21** - Em qualquer das hipóteses do art. 19, parágrafo único, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda e 01 (uma) hora para a terceira.

**Art. 22 –** Deverão constar dos editais de convocação das Assembléias Gerais:

II – o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;

IV – temas a serem discutidos e deliberados, devidamente especificados;

VI – Nome, por extenso, bem como respectiva assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis, nas dependências da Cooperativa mais comumente freqüentada pelos associados, bem como publicados em jornal.

**Art. 23** – O número de associados que constitui o quorum para instalação da Assembleia Geral obedece aos seguintes critérios:

I – Em primeira convocação, o número inteiro mais próximo de 2/3 dos associados em condições de votar;

II – Em segunda convocação, o número inteiro imediatamente posterior à metade dos associados;

III – mínimo de 05 (cinco) associados em terceira convocação.

Parágrafo único – para verificação do quorum neste artigo tratado, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado por suas assinaturas presentes no livro de presença ou método equivalente de controle;

**Art. 24** – Não havendo quorum para instalação da Assembléia convocada, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de dez dias.

**Art. 25** – É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: em havendo destituição em montante que possa prejudicar o andamento dos trabalhos da Cooperativa, a Assembléia deliberará acerca de métodos de reposição temporária, não superior a 60 dias (sessenta dias), em caso de tal eventualidade.

**Art. 26** – O Diretor Presidente dirigirá os trabalhos das Assembléias, auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa.

Parágrafo primeiro: Em caso de ausência ou qualquer impedimento do Diretor Secretário da Cooperativa e do seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º - em não sendo a Assembléia convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por um seu convidado.

**Art. 27** – Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados impedidos de votar, não estão excluídos da participação dos debates.

Parágrafo único: O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesses opostos ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe dizer a razão do impedimento.

**Art. 28** – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e do laudo de auditoria, solicitará ao Plenário que indique um associado, ou autoridade cooperativista presente, para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - feita a transmissão da direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, os Diretores e os Conselheiros Fiscais ficam à disposição da Assembléia para esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo 2º - O coordenador indicado acolherá, entre os associados, um secretário "ad hoc" para aquele ato, o qual auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

**Art. 29** – As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo 1º - Habitualmente a votação se dá abertamente, com a manifestação dos contrários à aprovação, fazendo-se a verificação pela contagem dos votos vencidos, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se então pelas normas usuais.

Parágrafo 2º - as ocorrências verificadas nas Assembléias deverão constar de Atas, lavradas em forma sucinta, em Livro próprio. Tal ata, após lida e aprovada, será assinada pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, presentes na reunião, juntamente com uma comissão composta por 05 (cinco) associados, designados pela Assembléia para tal fim e por quantos associados queiram assinar a Ata.

Parágrafo 3º - Havendo inviabilidade de registrar-se em Ata, de imediato, todo o trabalho desenvolvido na Assembléia Geral, esta poderá ser gravada por qualquer meio, para posterior lavratura da Ata, ficando à disposição da comissão de que trata o parágrafo anterior, bem como dos demais associados interessados, até aprovação e assinatura da Ata.

Parágrafo 4º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo 5º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como aquelas que violem a lei ou o presente Estatuto, contando-se o prazo a partir do dia em que se realizar a Assembléia.

## SEÇÃO II – Da Assembléia Geral Ordinária

**Art. 30** – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez ao ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, além de outros que constarem na ordem do dia:

I – Prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;

e) Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV- Quando da eleição do Conselho Administrativo, fixar honorários e gratificações para os Diretores Executivos que cumpram tempo integral, bem como o valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões e, ainda, a forma de reajustamento destes, até o término dos mandatos;

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 32 deste estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade pelos atos praticados no respectivo exercício, exceto os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste Estatuto.

### SEÇÃO III – Da Assembléia Geral extraordinária

**Art. 31** – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre os assuntos de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 32** – Trata-se de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do estatuto;
- II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – Mudança do objetivo da sociedade;
- IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V – Contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários os votos do número inteiro mais próximo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 33** – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 05 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período do Mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros componentes. O Conselho de Administração é composto por uma Diretoria Executiva com funções de direção e por conselheiros sem função de direção.

I – Os membros da Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e dois Diretores Conselheiros, cujas atribuições se definem neste estatuto, assumirão os seus cargos conforme a chapa eleita, cujo mandato se inicia com a posse em sua primeira reunião, ou na própria Assembléia que os elegeu.

II – Os atos deliberados do Conselho de Administração serão realizados em reunião na forma prevista no inciso II do art. 35 deste estatuto.

III – Os atos administrativos e de direção do Conselho de Administração serão realizados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os Diretores eleitos e os administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, caso hajam com culpa ou dolo, salvo se tais atos tenham sido ratificados pela Assembléia Geral ou a Cooperativa deles tenha logrado proveito.

Parágrafo 2º - Os Diretores e administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 34** – Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores da sociedade anônima, para efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo único – sem prejuízo da ação que caiba a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os Diretores e administradores para promover a sua responsabilidade.

III – As deliberações serão consignadas em Atas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes.

**Art. 36** – É de competência do Conselho Administrativo, dentro dos limites da lei e do estatuto, atendidas as recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as

15

operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – em função de deliberações em reunião:

- a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) aplicar sanções ou penalidades aos associados em caso de violação ou abuso cometido contra as disposições da lei, do estatuto ou das regras relacionadas à cooperativa;
- c) determinar as tarifas determinadas a: 1) cobrir as despesas dos serviços da sociedade; 2) destinadas a cobrir encargos financeiros das operações que os associados contratarem com a Cooperativa; 3) de juros sobre o capital integralizado, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 16 do presente estatuto;
- d) fixar normas específicas para a comercialização de produtos e fornecimento de insumos para associados que possuam estrutura de armazenagem própria;
- e) estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade, instituindo os regulamentos necessários;
- f) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- g) deliberar sobre admissão, advertência, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- h) estabelecer critérios para a determinação dos preços de comercialização dos produtos e fornecimento de insumos agrícolas e pecuários, observando-se as despesas e provisões necessárias à administração da sociedade;
- i) adquirir e dar em garantia bens móveis e imóveis da sociedade, independentemente de aprovação em Assembleia Geral;
- j) deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- k) contratar serviços independentemente de auditorias;
- l) abrir, transferir e encerrar postos de recebimento e distribuição de produtos e bens de produção, entrepostos, escritórios e depósitos, de acordo com a necessidade de atendimento aos seus associados;
- m) instituir o Regime Interno da Cooperativa;
- n) constituir mandatário com limitação de poderes e prazo. Os mandatos para o Foro em Geral poderão ser outorgados sem limitação de prazo;
- o) zelar pelo cumprimento da lei do Cooperativismo e outras aplicações;

II – em função de atos dos Diretores-Executivos:

- a) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- b) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

- c) contratar profissionais qualificados para as funções de gerência, bem como fixar normas para admissão e demissão de empregados, com a observação da proporcionalidade de, no mínimo, 2/3 de empregados de nacionalidade brasileira;
- d) fixar normas de disciplina funcional, estabelecer a política salarial, estipulando os salários e remunerações;
- e) fixar, quando conveniente, limites de seguro de fidelidade ou fiança para empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- f) indicar os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa;
- g) contrair obrigações, dar em garantia bens e direitos da sociedade, independentemente de aprovação em Assembléia Geral, bem como realizar contratações e operações de financiamento com bancos comerciais, de investimento ou de desenvolvimento, podendo, para tanto, contratar e assumir responsabilidade de fiel depositário, assinar propostas, orçamentos, títulos de crédito rural, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive retificação ou ratificação de cédulas, notas ou contratos ou substituição de garantias e demais documentos necessários à efetivação das operações;
- h) firmar contratos ou convênios com órgãos oficiais ou particulares, para prestação ou recebimento de assistência técnica, social, educacional, financeira ou qualquer outro de interesse da sociedade;
- i) fixar critérios para liberação de verbas, empréstimos e adiantamento a associados, por conta da produção entregue ou a entregar.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de seu pessoal contratado, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que os assessores apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 37** – Ao Diretor Presidente competem as seguintes atribuições, entre outras:

- I – presidir o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva e supervisionar as atividades da Cooperativa;
- II – assinar cheques e outros documentos bancários em conjunto com outro Diretor Executivo ou procurador;
- III – Assinar, juntamente com o Diretor Executivo ou procurador, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV – convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração e, normalmente, Assembléias Gerais;

V – apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas do Conselho de Administração, de que trata o art. 30, inciso I;

VI – representar ativa e passivamente a Cooperativa, em qualquer instância administrativa ou judicial;

VII – proferir o voto de desempate;

**Art. 38** – Ao Diretor Vice-Presidente compete, entre outras funções:

I – assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos;

II – assinar juntamente com outro Diretor Executivo ou procurador, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

**Art. 39** – São atribuições do Diretor Secretário, entre outras:

I – Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;

II – Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com outro Diretor Executivo ou procurador; substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

**Art. 40** – Os atos e operações da Cooperativa serão realizados mediante assinatura conjunta de:

I – dois Diretores Executivos; ou

II – um Diretor Executivo e um procurador legalmente constituído pelo Conselho de Administração; ou

III – dois procuradores, se tais poderes lhes forem outorgados.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 41** – A administração da sociedade é fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**Art. 42** – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, com a participação de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião escolherá, entre os membros efetivos, um coordenador, o qual é incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, bem como escolherá um secretário para a lavratura das atas.

Parágrafo 2º - As reuniões podem, também, ser convocadas por qualquer dos membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Quando da convocação dos conselheiros fiscais para reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocados para suprir falta do titular.

Parágrafo 4º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 5º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata gravada em cada reunião pelos 03 (três) conselheiros presentes.

**Art. 43** – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

**Art. 44** – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – conferir, mensalmente, o saldo existente em caixa, verificando se este está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- II – verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III – verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV – verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V – verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição;
- VI – averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- VII – verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII – verificar se há problemas com empregados;

IX – verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;

X – verificar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI – dar conhecimento expresso ao Conselho de Administração e, quando necessário, à Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constantes;

XII – estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

XIII – convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os, se necessário, aos órgãos competentes.

Parágrafo único – para verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 45** – Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

**Art. 46** – A chapa deverá ser protocolada por requerimento acompanhado dos documentos mencionados no art. 48, junto ao Diretor Secretário, com a antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis antes da realização da Assembléia Geral, destinando-se este prazo a eventuais impugnações.

Parágrafo 1º - Para efeito da contagem do prazo de que trata este artigo, exclui-se o dia da realização da Assembléia Geral, ainda que esta seja realizada em horário noturno.

Parágrafo 2º - O prazo de que trata este artigo expirar-se-á às 18:00h do quinto dia útil que anteceder a realização da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Não se consideram dias úteis os sábados, domingos e feriados. No entanto, as Assembléias poderão ser marcadas para os sábados.

**Art. 47** – O registro da chapa deverá ser requerido por escrito, contendo o nome da chapa, a sua composição, com o nome dos membros e respectivos cargos, assinado por dois de seus

membros, devendo um deles ser o candidato à presidência quando se tratar de eleição para o Conselho de Administração.

**Art. 48** – Somente poderá integrar a chapa e concorrer aos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, o associado, pessoa física, ou representante legal de pessoa jurídica que, além dos requisitos legais, comprovar:

- I – ser associado, em matrícula individual ou conjunta, mediante declaração firmada pelo próprio candidato;
- II – estar em dia com seus deveres e obrigações sociais, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei;
- III – não ter exercido, nem concorrido, nos últimos 03 (três) anos, a cargo público eletivo, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei;
- IV – por meio de declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei, não ser pessoa impedida por lei, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- V – seu patrimônio, mediante declaração de bens, assinada pelo próprio candidato, com os respectivos valores;
- VI – mediante declaração firmada sob as penas da lei, não ter exercido cargo público não eletivo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à eleição;
- VII – não ter participado do quadro social de outra cooperativa, nos últimos 02 (dois) anos, cargo este que tenha objetivos similares, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei;
- VIII – ser associado a mais de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: será indeferido o registro da chapa que não atender às disposições deste artigo.

**Art. 49** – São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os candidatos que:

- I – tenham sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- II – estiverem inadimplentes com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa;
- III – tenham recebido alguma advertência, formalmente, nos últimos 04 (quatro) anos, pela prática de qualquer ato que implique violação de seus deveres e obrigações;
- IV – estiverem com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração

**Art. 50** - Será indeferido registro da chapa que não atenda às disposições dos art.(s) 46 e 47, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, que examinará a questão preliminarmente, independentemente da pauta dos trabalhos.

**Art. 51** – São regras que devem ser respeitadas no processo eleitoral:

I – não será admitido o registro de chapa que não preencha todos os cargos do Conselho de Administração e cujos candidatos já constem de outra chapa registrada;

II – a eleição será realizada mediante voto secreto, salvo na hipótese de haver apenas uma chapa registrada, caso em que o voto poderá ser aberto;

III – o processo será coordenado por uma comissão composta por um funcionário administrativo, sendo vedada a participação de candidatos;

IV – a comissão eleitoral, por meio de seu coordenador, assumirá a condução da Assembléia Geral na votação do item relativo à eleição, até a proclamação dos eleitos;

V – caso não seja registrada nenhuma chapa para o Conselho Fiscal, poderão ser feitas inscrições individuais, em qualquer número, na própria Assembléia, caso em que a votação será individual e serão eleitos os mais votados.

#### SEÇÃO I

#### DO VOTO

**Art. 52** - O Balanço Geral, incluído o confronto das receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

**Art. 53** – As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados participantes dos serviços que lhe deram causa.

**Art. 54** – Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas os seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva (FR);

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educativa e Social (FATES);

Parágrafo 1º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as porcentagens para os fundos, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo deliberações diversas da Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem, de associados para com a Cooperativa, poderá esta reter, total ou parcialmente, o montante das sobras a que tenha direito o associado faltoso.

**Art. 55** - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

Parágrafo 1º - sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, estas serão rateadas entre os associados na mesma razão dos serviços usufruídos.

Parágrafo 2º - Além da taxa de 10 % (dez por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos de associados, não reclamados, decorrido 01 (um) ano;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art. 56** - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de Assistência aos Associados, seus familiares e aos próprios empregados da Cooperativa.

Parágrafo único: os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

**Art. 57** - Além da taxa de 05 % (cinco por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:

- I - os resultados de operações com não associado;
- II - os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedade não cooperativista;
- III - outros resultados positivos eventuais, com não associados.

**Art. 58** - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## CAPÍTULO VIII

### DOS LIVROS

**Art. 59** - A Cooperativa deverá ter os seguintes Livros:

- I - de Matrícula;

- II – de Atas das Assembléias Gerais;
  - III – de Atas de reunião do Conselho de Administração;
  - IV – de Atas de Reunião do Conselho Fiscal;
  - V – de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
  - VI – Fiscais, contábeis e outros obrigatórios.
- Parágrafo único: é facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

**Art. 60** - No livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica da admissão, constando do livro:

- I – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II – a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III – a conta corrente das respectivas cotas–parte de Capital Social, exceto quando forem contabilizadas individualmente.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 61** – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito;

- I – quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não queiram assegurar sua continuidade;
- II – devido a alteração de sua forma jurídica;
- III – pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado;

**Art. 62** – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, bem como um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo único: a Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

**Art. 63** – O liquidante deverá proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Lei 5.764/71.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 64** – Os mandatos dos Conselheiros de Administração e Fiscais perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária de que trata o art. 30 do presente estatuto, que corresponde ao ano social em que tais mandatos findam.

**Art. 65** – Os casos omissos serão resolvidos segundo a lei 5.764/71, bem como segundo qualquer outro dispositivo legal pertinente ao caso.

CARTÓRIO  
ACIR

Campo Mourão – Pr., 18 de outubro de 2.011

**Luiz Carlos Braga**

Diretor Presidente

RG: 159.835

CPF: 148.987.216-72

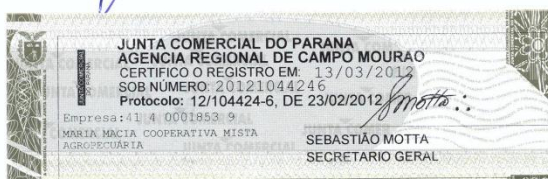
CARTÓRIO  
ACIR

**Paulo Emilio Fernandes Prohmann**

Diretor Secretário

RG: 5.292.356-5

CPF: 020.331.429-81



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.986.411/0001-00

**Razão Social:** MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA

**Endereço:** R SAO PAULO 1183 TERREO / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87300-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2021 a 19/02/2021

**Certificação Número:** 2021012117204241406607

Informação obtida em 08/02/2021 08:57:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.986.411/0002-90

**Razão Social:** MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPEC

**Endereço:** RUA SAO PAULO 1183 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87300-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2021 a 19/02/2021

**Certificação Número:** 2021012117204241406607

Informação obtida em 08/02/2021 09:01:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.986.411/0003-71

**Razão Social:** MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUAR

**Endereço:** RUA JOAO DA ROCHA MARCONDES / VILA JORDAO / LONDRINA / PR /  
85010-971

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2021 a 19/02/2021

**Certificação Número:** 2021012117204241406607

Informação obtida em 08/02/2021 09:54:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DE PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

|                                                                 |                               |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Protocolo:                                                      | N. Certidão: <b>5291/2021</b> |
| Contribuinte: <b>MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA</b> |                               |
| CPF: <b>08.986.411/0001-00</b>                                  | RG:                           |
| Endereço: <b>ESTRADA P/ RONCADOR, nº S/N</b>                    |                               |
| Bairro: <b>AREA URBANIZADA V</b>                                |                               |
| Complemento: <b>KM 01 VILA CAROLO - SALA 01 E 02</b>            | Ponto de Referência:          |
| Requerente:                                                     |                               |
| Cód. Contrib.: <b>1112376</b>                                   | Validade: <b>10/03/2021</b>   |

### [ FINALIDADE ]

PARA FINS DIVERSOS

### [ OBSERVAÇÕES ]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 8 de fevereiro de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet  
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal

Rua Brasil, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140  
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104- CNPJ MF nº 75904524/0001-06  
Home-page: [www.campomourao.pr.gov.br](http://www.campomourao.pr.gov.br) E-mail: [prefeitura@campomourao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@campomourao.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 023447016-31**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.986.411/0001-00**

Nome: **MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/06/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 023446940-91**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.986.411/0002-90**

Nome: **MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/06/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 023446884-30**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.986.411/0003-71**

Nome: **MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/06/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.986.411/0001-00  
Certidão nº: 5123911/2021  
Expedição: 08/02/2021, às 09:33:32  
Validade: 06/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.986.411/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.986.411/0002-90  
Certidão nº: 5124123/2021  
Expedição: 08/02/2021, às 09:34:25  
Validade: 06/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.986.411/0002-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.986.411/0003-71  
Certidão nº: 5124175/2021  
Expedição: 08/02/2021, às 09:35:26  
Validade: 06/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.986.411/0003-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO  
REMUNERADO Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A  
MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA  
AGROPECUARIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES  
CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus **Campus de Campo Mourão**, e a **MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA**, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em **CAMPO MOURÃO – PR**, na Rua Maria Olímpia Jardim, Nº 776. Jardim Isabel, CEP. 87.309-185, inscrita sob o CNPJ nº. 08.986.411/0002-90, neste ato representada por Hélio Henrique Santinoni, portador do RG 4.651.126-3 PR e CPF 018.024.559-73, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá à **UNESPAR**:

I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na **MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA**;

II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

III – avaliar as instalações de estágio na **MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;

VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;

VII – comunicar à **MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula.

Caberá à **MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA**:

I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;

III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;

IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;

VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;

IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;

XI - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da **MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA** ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, 10 de Fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Unespar

\_\_\_\_\_  
**Hélio Henrique Santinoni**  
Gerente Geral

\_\_\_\_\_  
**Marlete dos Anjos Silva Schaffrath**  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO



Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: Willian Bellini

CPF:023.069.319-92

Pela **MARIA MACIA COOPERATIVA  
MISTA AGROPECUARIA.**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Documento: **MINUTADOTERMODECOOPERACAO.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 18/02/2021 17:22.

Inserido ao protocolo **17.356.102-4** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 18/02/2021 17:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**38008190ca435c6d171701e7973e8bb2**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.356.102-4  
**Assunto:** Análise de documentos para Termo de Cooperação com a empresa Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 18/02/2021 17:50

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 18/02/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado, entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus de Campo Mourão) e a Maria Macia Cooperativa Mista Agripecuária, que visa o desenvolvimento de atividades de estágio remunerado.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios  
Proplan/Unespar

Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 18/02/2021 17:50.

Inserido ao protocolo **17.356.102-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 18/02/2021 17:50.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**335c0f13e97c307c59a2e326a1b4d6be**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 17.356.102-4  
**Assunto:** Análise de documentos para Termo de Cooperação com a empresa Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 19/02/2021 16:13

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele  
A Prograd se manifesta favoravelmente à solicitação de Termo de Cooperação para Estágio Não -obrigatório (remunerado) encaminhada pelo campus de Campo Mourão.  
Atenciosamente  
Profa. Marlete Schaffrath

Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 19/02/2021 16:13.

Inserido ao protocolo **17.356.102-4** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 19/02/2021 16:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**77687f30cfb26aa66ce50f138bdede8d**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.356.102-4  
**Assunto:** Análise de documentos para Termo de Cooperação com a empresa Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 23/02/2021 18:03

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 23/02/2020.

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando:

o Memorando 001/2021 - Estágios/Unespar - Campo Mourão, à folha 02;

o Estatuto Social da Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária - Cooperativa, às folhas 07 a 31;

as certidões negativas da Cooperativa, FGTS-CRF (folha 32), Negativa Municipal de Campo Mourão (folha 35), negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (folha 36), negativa de Débitos Trabalhistas (folha 39);

a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado, às folhas 42 a 45;

o Despacho com a manifestação favorável a celebração do Termo, da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, à folha 47.

Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Agradecemos.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios

PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 23/02/2021 18:04.

Inserido ao protocolo **17.356.102-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 23/02/2021 18:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c9491b3897fcd2930b2aba2b95a25e48**.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 004/2020-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 17.356.102-4**

**EMENTA:** Termo de Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

**Objeto:** Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA.

**Interessado:** Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

**I- Histórico**

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios não-obrigatórios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.356.102-4, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

**O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:**

Fls.02 - Memorando 001/2021 - Estágios/Unespar - Campo Mourão;

Fls. 07 a 31 - o Estatuto Social da Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária - Cooperativa;



Procuradoria Jurídica



Fls.32 - as certidões negativas da Cooperativa, FGTS-CRF;

Fls. 35 - Certidão Negativa de Débitos Municipal de Campo Mourão da Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária - Cooperativa;

Fls. 36 a 38 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Fls. 39 a 41 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Fls. 42 a 45 – Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado

Fls. 46 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para análise do Termo de Cooperação;

Fls. 47 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;

Fls. 48 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante.



Procuradoria Jurídica



## II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.** Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” (destaques nossos)

Dai tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.



Procuradoria Jurídica



É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

### **III- Da aprovação dos Termos de Convênio e Compromisso- Competência do CAD**

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *in verbis*:

“Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:  
[...]  
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;  
[...]  
VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;”



Procuradoria Jurídica



Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.

#### IV- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 3.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária, representada por Hélio Henrique Santinoni, com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio remunerado aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

##### “CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

##### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

##### CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

##### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”



Procuradoria Jurídica



Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

## V- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece que a Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária, oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente à frequência do estagiário apurada no período.



Procuradoria Jurídica



Bem como, a Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, inciso XI.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *in verbis*:

**Art. 136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

**II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;**

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;



Procuradoria Jurídica



- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Desse modo, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

## VI- Das Ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD, sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios e disponível na página da Universidade:

[http://www.unespar.edu.br/a\\_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios](http://www.unespar.edu.br/a_reitoria/diretoria-de-projetos-e-convenios)

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;



Procuradoria Jurídica

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.”

Por fim, recomenda-se a juntada da cópia do documento de representação atualizado (seja da ata de ingresso, contrato ou procuração para representar a Cooperativa) do Sr. Hélio Henrique Santinoni, ou responsável que assinará este contrato por parte da Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária, conforme prevê o art.136, II da Lei 15.608/2007.

## Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 17.356.102-4, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 01 de Março de 2021.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**  
Advogada OAB/PR 81.638  
Procuradora Jurídica - UNESPAR

Documento: **PARECER0042020PROJURDIADM17.356.1024COOPERACAOESTAGIOREMUNERADOMARIAMACIACOOPERATIVAAGRO.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 01/03/2021 12:58.

Inserido ao protocolo **17.356.102-4** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 01/03/2021 12:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**ada400dc36e517d0ed6263a1d0b35c5f**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 17.356.102-4  
**Assunto:** Análise de documentos para Termo de Cooperação com a empresa Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 01/03/2021 15:58

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 01/03/2021.  
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.  
Encaminhamos o presente protocolado para análise, como proposta de pauta da reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.  
Agradecemos.  
Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR

Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/03/2021 15:58.

Inserido ao protocolo **17.356.102-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/03/2021 15:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c9ec8e42f657567046947bc5384d9f61**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 17.356.102-4  
**Assunto:** Análise de documentos para Termo de Cooperação com a empresa Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 03/03/2021 09:29

---

**DESPACHO**

Encaminho o para inserção na pauta do próximo CAD, para apreciação e deliberação.

Att.

Sydnei Roberto Kempa  
Pró-Reitor de Planejamento

Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 03/03/2021 09:30.

Inserido ao protocolo **17.356.102-4** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 03/03/2021 09:29.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**99ad9432e78117bfecb5cbffb46e8722**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**SECR.CONSELHOS SUPERIORES**

---

**Protocolo:** 17.356.102-4  
**Assunto:** Análise de documentos para Termo de Cooperação com a empresa Maria Macia Cooperativa Mista Agropecuária.  
**Interessado:** WILLIAN BELLINI  
**Data:** 08/03/2021 14:32

---

**DESPACHO**

Inserção de documento solicitado pela PROJUR.

Ana Cristina Z. Cathcart  
Secretária dos Conselhos Superiores

Documento: **DESPACHO\_6.pdf**.

Assinado por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em 08/03/2021 14:32.

Inserido ao protocolo **17.356.102-4** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 08/03/2021 14:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**5787b15f214b7098d78f7470dfa2116e**.



CNPI 78.190.469/0001-28

**JULIO CESAR DE SOUZA**  
*Tabelião*

**Ben-Hur de Souza**  
*Aux Juramentado*

**Leila de Souza Coelho**  
Aux. Juramentada

**Valentim Carlos Uliana**  
Aux. Juramentado

Av. Capitão Índio Bandeira, 1455 - Fone/Fax: (44) 3523-3823  
Cx. Postal 189 - CEP 87300-005 - Campo Mourão -

Livro: 00276-P

Folhas: 169/170

**PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO,**  
**como segue:**

**SAIBAM**, quantos este público instrumento virem, que aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (23/06/2015), nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no Segundo Serviço Notarial, perante mim Auxiliar Juramentada e o Tabelião, compareceram: //////////////////////////////////////

**MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA**, com sede e foro na Estrada Velha para Roncador, Km 01, Zona Rural, Vila Carolo, nesta cidade de Campo Mourão-PR, CEP 87303-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.986.411/0001-00**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS BRAGA**, brasileiro, casado, capaz, agricultor, portador da cédula de identidade nº **M-159.835-SSP-MG** e inscrito no CPF sob nº **148.987.216-72**, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, 105, Apto. 801, centro, na cidade de Varginha-MG, CEP 37002-010, ora de passagem por esta cidade; e, por seu Diretor Secretário, **PAULO EMILIO FERNANDES PROHMANN**, brasileiro, casado, capaz, médico veterinário e agropecuarista, portador da cédula de identidade nº **5.292.356-5-SSP-PR** e inscrito no CPF sob nº **020.331.429-81**, residente e domiciliado na Rua Josephina W. Nunes, 273, Jardim Laura, nesta cidade de Campo Mourão/PR; nos termos da Ata da Quinta Assembléia geral Ordinária, realizada em data de 16-02-2012, em Campo Mourão-PR, no Auditório da Associação Comercial de Campo Mourão – Acicam, nesta cidade de Campo Mourão – PR., devidamente registrada sob nº 20121044238, em data de 14-03-2012, na Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme capítulo V, Seção IV, Art. 33, da Primeira Alteração Estatuto Social da outorgante devidamente registrado sob nº 20121044246, em data de 13-02-2012, na Junta Comercial do Estado do Paraná, e Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Paraná em data de 06-05-2015, cujas cópias ficam arquivadas neste Ofício às fls. 057/095, do livro 51-CSPJ e às fls.174/175, do livro 59-CSPJ; A presente reconhecida como a própria por mim Auxiliar Juramentada e o Tabelião, através dos documentos exibidos, dou fé. //

Então pela outorgante, na forma mencionada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores: **1)- RENATA MIGUEL REBEIS MONTANS BRAGA**, brasileira, casada, capaz, administradora de empresas, nascida aos 31/12/1975, natural de Campo Mourão/PR, filha de Antonio Sergio de Azevedo Rebeis e Raquel Pompeo Miguel Rebeis, portadora da Cédula de Identidade nº **6.285.615-7/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **035.947.519-10**, residente e domiciliada na Rua Araruna, nº 854, apto. 1401, Centro, nesta cidade de Campo Mourão-PR; e, **2)- HELIO HENRIQUE SANTINONI**, brasileiro, casado, capaz, técnico em agropecuaria, nascido aos 09/04/1975, natural de S. Jorge do Ivaí/PR, filho de Helio Santinoni e Maria Aparecida de Abreu Santinoni, portador da Cédula de Identidade nº **4.651.126-3/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **018.024.559-73**, residente e domiciliado na Av. Goioerê, nº 2539, apto. 102,

Livro: 00276-P

Folhas: 169/170

#### 4º)- PODERES:

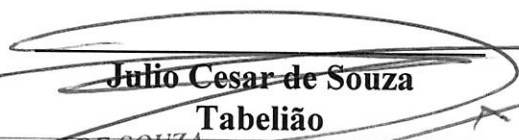
à quem confere amplos e gerais poderes, para em nome da outorgante, *em conjunto ou separadamente*, **ADMINISTRAR TODOS OS ATOS RELACIONADOS AO SEU DEPARTAMENTO PESSOAL PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, NÚCLEOS INTERSINDICAIS, VARA DO TRABALHO, SINDICATO CLASSISTA, REPARTIÇÕES PÚBLICAS, FUNCIONÁRIOS, PESSOAS E AUTORIDADES EM GERAL**; podendo para tanto o procurador constituído, tratar de seus direitos, deveres e interesses; oferecer vagas e promover seleção de pessoal e de mão de obra; contratar e demitir funcionários; atribuir encargos e funções; estipular ordenados e salários; firmar contratos de trabalho e rescisões trabalhistas; assinar CTPS; comparecer em audiências; fazer acordos e assinar homologações; efetuar pagamentos; dar e receber quitações; requerer, alegar, declarar e assinar tudo o que preciso for e praticar enfim todos os demais atos necessários e inerentes à finalidade e cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes. /////

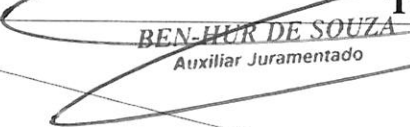
#### 5º)- DISPOSIÇÕES FINAIS E ASSINATURA DAS PARTES:

Assim disse, dou fé. A pedido lavrei o presente instrumento, que sendo-lhe lido em voz alta e clara, em tudo achou conforme, outorgou, aceitou e assina dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, nos termos do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. Ato devidamente protocolado sob nº 683, em 23/06/2015. Eu, (a.), Gislaine da Silva Figueiredo Marmontel, Escrevente Homologada, que a escrevi. Eu, (a.), Julio Cesar de Souza, Tabelião que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$64,23 - VRC 384,62, Funrejus: R\$16,06, Selo Funarpen: R\$0,69,. Selo Digital zdbcr.DZPJd.IygCR, Controle: O4XAO.DmMX. Campo Mourão-PR, 23 de junho de 2015. (aa.) MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA, PAULO EMILIO FERNANDES PROHMANN, Representante da Outorgante e MARIA MACIA COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA, LUIZ CARLOS BRAGA, Representante da Outorgante. Julio Cesar de Souza, Tabelião.. Nada mais. Trasladata em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Julio Cesar de Souza, Tabelião, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº  da Verdade

Campo Mourão-PR, 23 de junho de 2015

  
**Julio Cesar de Souza**  
Tabelião

  
**BEN-HUR DE SOUZA**  
Auxiliar Juramentado

**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
zdbcr.DZPJd.IygCR  
Controle:  
O4XAO.DmMX  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>